



Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n.º 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal n.º 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto do Executivo Municipal n.º 125/2019, de 14 de março do ano de 2019.

DISPÕE SOBRE FERIADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Camalaú, Estado de Paraíba, no uso de suas legais atribuições

CONSIDERANDO ser o dia 19 de março a data comemorativa pela Emancipação Político-Administrativa deste Município;

CONSIDERANDO, ainda, a programação alusiva aos festejos comemorativos ao 57º (quingagésimo sétimo) aniversário de Emancipação Política, que será realizada por todo o dia 18 de março,

DECRETA

Art. 1º. No dia 19 de março de 2019 (feriado municipal) não haverá expediente nas Secretarias Municipais e no dia 18 de março de 2019 (segunda-feira) o ponto será facultativo nas repartições públicas.

Parágrafo Único. As Secretarias que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável os atendimentos à população deverão manter o regular funcionamento.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIA – GP N.º 061/2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar a Sra. ROSINEIDE DA SILVA PEREIRA, matrícula 201821, inscrita no CPF sob o nº 077.684.694-96, do cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de março de 2019.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS

PREFEITO

PORTARIA GP n.º 062/2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a Sra. LUCILEIDE SIQUEIRA, inscrita no CPF sob o nº 917.758.684-00, para o cargo em comissão de Chefe da Divisão das Ações Emergenciais, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMALAÚ – 15 de março de 2019.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
PREFEITO

Boletim Oficial Eletrônico do Município de Camalaú

ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00021/2019

EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2019, que objetiva: **Contratação da atração artística de renome regional, ADUÍLIO MENDES, para apresentação nas Festividades de Emancipação Política 2019**; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES – CNPJ: 27.026.148/0001-51; R\$ 20.000,00. Camalaú - PB, 15 de Março de 2019.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS

Prefeito

OBJETO: Contratação através de empresário exclusivo da atração artística do cenário católico de renome regional denominada BANDA KAIRÓS, para apresentação nas Festividades de Emancipação Política 2019. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Camalaú: 02.008-DPTº MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO 02008.13.695.1013.2026 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO TURISMO E CULTURA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00027/2019 - 15.03.19 – MARIA GILVÂNIA PEREIRA CLEMENTE - ME R\$ 6.500,00. Camalaú-PB, 15 de Março 2019.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS

Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação da atração artística de renome regional, ADUÍLIO MENDES, para apresentação nas Festividades de Emancipação Política 2019. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Camalaú: 02.008-DPTº MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO 02008.13.695.1013.2026 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO TURISMO E CULTURA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00026/2019 - 15.03.19 - ANTONIO ADUILIO RODRIGUES MENDES - R\$ 20.000,00. Camalaú-PB, 15 de Março 2019.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS

Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00022/2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2019, que objetiva: **Contratação através de empresário exclusivo da atração artística do cenário católico de renome regional denominada BANDA KAIRÓS, para apresentação nas Festividades de Emancipação Política 2019**; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: – MARIA GILVÂNIA PEREIRA CLEMENTE - ME R\$ 6.500,00. Camalaú - PB, 15 de Março de 2019.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

"Casa João Galdino Chaves"

Rua Nominando Firmo, nº 8 - Telef: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaracamalaú@hotmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ ESTADO DA PARAÍBA, "CASA JOÃO GALDINO CHAVES", REALIZADA NESTE ANO DE 2019, NO DIA 27 DE FEVEREIRO. Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezenove, às nove horas da manhã, na Câmara Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, "Casa João Galdino Chaves", iniciou-se a quarta Sessão Extraordinária deste ano, sob a presidência do Vereador Aluísio Lucas Júnior, que contou com a presença das Vereadoras Audência Chaves Sousa (Primeira Secretária) e Valdete Silva Sousa, dos Vereadores Marcos Fabiano Monteiro (Segundo Secretário), Edvaldo de Queiroz Neles (Vice-Presidente), Eledson Bezerra Bispo, Auricélio Bezerra dos Santos, Ubirajara Antônio Pereira Mariano e Antônio Bezerra da Silva. Ainda estiveram presentes, nesta sessão, várias pessoas da comunidade camalaúense. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente colocou a Ata da Sessão do dia 22.02.2019, sessão anterior, em discussão e depois em votação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, fez algumas explicações a respeito da pauta desta Sessão. Continuando com os trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão e depois em Segunda Votação, o PROJETO DE LEI N.º 004/2019, que dispõe sobre atualização do Plano de Cargos e Salários deste Poder Legislativo e determina outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade, gerando a LEI Nº 537/2019. Na sequência, o Senhor Presidente passou à Primeira Secretária, para leitura os Pareceres das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamentos, ao PROJETO DE LEI N.º 005/2019, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de auxílio de transporte escolar aos alunos residentes na zona rural do Município de Camalaú matriculados na Educação Básica e dá outras providências, e ao PROJETO DE LEI N.º 006/2019, que atualiza o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE e dá outras providências, oriundos do Poder Executivo. Concluída a leitura dos referidos Pareceres, o Senhor Presidente os colocou em discussão e em seguida em votação, os quais foram aprovados por unanimidade. Logo após, o Senhor Presidente colocou em Primeira Votação os Projetos de Lei N.ºs 005 e 006/2019, sendo ambos, também, aprovados por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente deu início ao Segundo Expediente da Sessão, facultando a palavra, porém, como nenhum Vereador quis fazer uso da mesma e nada mais havendo a tratar, ele agradeceu a presença e a atenção de todos e declarou encerrada a Sessão. E para constar, eu, Albaneide Jane de Queiroz, que secretariei a Sessão, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pela a Mesa Diretora desta Câmara e rubricadas pelos demais Vereadores presentes.

ALBANEIDE JANE DE QUEIROZ
Secretária da Sessão

ALUISIO LUCAS JÚNIOR
Presidente

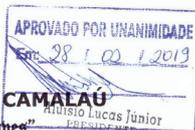
AUDÊNCIA CHAVES SOUSA
1ª Secretária

MARCOS FABIANO MONTEIRO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

"Casa João Galdino Chaves"

Rua Nominando Firmo, nº 8 - Telef: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaracamalaú@hotmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

LEI Nº 537/2019, de 27 de fevereiro de 2019.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo constantes da Lei Municipal nº 173/98, são os constantes do Anexo I desta Lei.

Artigo 2º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão, constantes da Lei Municipal nº 173/98, são os constantes do Anexo II desta Lei.

Artigo 3º - Aos servidores de outro órgão da administração pública direta ou indireta do Estado e do Município, que tenham sido cedidos ao Poder Legislativo deste Município, poderá ser atribuída Gratificação de Função como incentivo à Produtividade.

Artigo 4º - As funções Gratificadas constantes do inciso III do artigo 8º da Lei Municipal nº 173/98, serão remunerados conforme anexo III desta Lei.

Artigo 5º - A presente Lei entra em vigor à data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Camalaú, 27 de fevereiro de 2019.

ALUISIO LUCAS JÚNIOR
Presidente

AUDÊNCIA CHAVES SOUSA
1ª Secretária

MARCOS FABIANO MONTEIRO
2º Secretário

1



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

"Casa João Galdino Chaves"

Rua Nominando Firmo, nº 8 - Telef: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaracamalaú@hotmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

LEI Nº 537/2019, de 27 de fevereiro de 2019.

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO SEGUNDO SEUS NÍVEIS

NÍVEL	VENCIMENTOS
1	998,00
2	1.047,90
3	1.100,29
4	1.165,30
5	1.213,06
6	1.273,71

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO SEGUNDO SEUS SÍMBOLOS

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
Coordenado do SCI	SCI-01	1.507,80
Assessor Parlamentar	CC-01	1.470,00
Tesoureiro	CC-02	1.155,00
Assistente Parlamentar	CC-03	1.088,85
Assistente Parlamentar	CC-04	1.088,85

Câmara Municipal de Camalaú, 22 de fevereiro de 2019.

ALUISIO LUCAS JÚNIOR
Presidente

AUDÊNCIA CHAVES SOUSA
1ª Secretária

MARCOS FABIANO MONTEIRO
2º Secretário

2



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

"Casa João Galdino Chaves"

Rua Nominando Firmo, nº 8 - Telef: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaracamalaú@hotmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

LEI Nº 537/2019, de 22 de fevereiro de 2019.

ANEXO III

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANTIDADE	FUNÇÃO GRATIFICADA	SIGRA	GRATIFICAÇÃO
01	Assessor da Presidência	FGAP-1	900,00
01	Secretário de Apoio Administrativo	FGAPL-1	700,00
01	Assessor de Plenário	FGAPL-1	500,00

Câmara Municipal de Camalaú, 27 de fevereiro de 2019.

ALUISIO LUCAS JÚNIOR
Presidente

AUDÊNCIA CHAVES SOUSA
1ª Secretária

MARCOS FABIANO MONTEIRO
2º Secretário

3



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

"Casa João Galbino Chaves"

Rua Nominando Firmo, nº 8 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaracamalaú@hotmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

LEI Nº 538/2019, de 28 de fevereiro de 2019.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAU MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei regulamenta a concessão de transporte escolar dos alunos residentes na zona rural matriculados na Educação Básica em escolas públicas do Município.

Artigo 2º - O serviço de transporte escolar compreende o deslocamento de ida e volta de alunos para a escola mais próxima de sua residência, situada no território municipal.

Artigo 3º - O Poder Público Municipal elaborará e publicará anualmente o Plano Municipal de Transporte Escolar que deverá conter:

- I - definição das rotas com seus horários de saída, chegada e retorno;
- II - definição dos pontos de embarque e desembarque dos alunos, com previsão de horários;
- III - previsão do número de alunos que serão contemplados com o auxílio mensal de transporte escolar e seus respectivos custos.

Artigo 4º - Será concedido auxílio mensal de transporte aos alunos que residem a partir de 2.000m (dois mil metros) do ponto de embarque e desembarque, constante das rotas do Plano Municipal de Transporte Escolar.

§ 1º - O auxílio será concedido mediante requerimento de interessado, que será instruído em processo administrativo para análise e despacho do Secretário Municipal de Educação.

§ 2º - O valor do auxílio a ser concedido será de R\$ 1,00 (um real), por quilômetro percorrido.

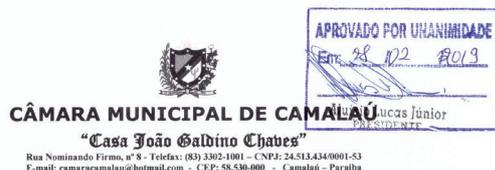
§ 3º - Não terá direito aos benefícios deste artigo o aluno que não atingir 90% (noventa por cento) de frequência em atividade escolar.

Artigo 5º - É de responsabilidade dos pais de alunos ou seus responsáveis, o seu embarque e o desembarque no veículo escolar, nos pontos e nos horários previstos no Plano Municipal de Transporte Escolar, bem como o deslocamento mencionado no artigo 3º desta Lei.

Artigo 6º - O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Artigo 7º - O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú - PB, está autorizado a abrir crédito adicional especial par os fins especificados nesta Lei.

1



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

"Casa João Galbino Chaves"

Rua Nominando Firmo, nº 8 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaracamalaú@hotmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

LEI Nº 539/2019, de 28 de fevereiro de 2019.

ATUALIZA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS, E DOS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte Lei:

Artigo 1º - O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE será fixado no valor de R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme § 1º da Lei Federal N.º 13.708/2018.

Parágrafo único - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Artigo 2º - Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, serão oriundos do Ministério da Saúde ou outra denominação que seja dada aos valores transferidos pelo Governo Federal, para o setor da Saúde dos Municípios.

Artigo 3º - As despesas de que trata o artigo 1º estão representadas na Unidade Orçamentária da Saúde, constantes do orçamento vigente.

Parágrafo único - Independentemente da autorização legislativa constante da Lei Orçamentária vigente, o Poder Executivo poderá suplementar as dotações do elemento da Despesa de Pessoal da Unidade Orçamentária da Saúde, em percentual de até 20% (vinte por cento) do valor originalmente fixado.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 02 de janeiro de 2019.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Camalaú, 28 de fevereiro de 2019.

ALUISIO LUCAS JUNIOR Presidente
AUDENICE CHAVES SOUSA 1ª Secretária
MARCOS FABIANO MONTEIRO 2ª Secretária

1